



TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 72/2023.

Requerido por: Processo Administrativo nº4638/2025
Código de Identificação da Contratação: 2023.059E0700001.01.0022.

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA SANTUR SANTANA TRANSPORTES, TURISMO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de aditivo contratual de um lado o Município de Rio Bananal-ES, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**, com sede à Avenida 14 de Setembro, n.º 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Bruno Pella**, brasileiro, agente político, portador do CPF nº ***.758.357-**, RG **062-**, residente e domiciliado neste município, Rio Bananal-ES, CEP:29920-000, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Santur Santana Transportes, Turismo e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.055.508/0001-85, com sede na Rua Alfredo Pinto Santana, nº 133, Térreo, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP:29920-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Pedro Santana Sobrinho**, portador do CPF nº ***.448.917-**, RG **4.7** SSP/ES, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no **Processo Administrativo n.º 4638/2025**, tem justo e ADITADO o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado de **24/11/2025 até 24/11/2026** o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do **Contrato Administrativo n.º 072/2023**, na forma do art. 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Face ao exposto na Cláusula Terceira, fica determinado o valor deste aditamento em **R\$ 961.496,88 (novecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos)**, ficando assim acrescido ao valor total contratado.

Lote	Especificação	Unid.	Km Diário	Quant. Total de KM 204 dias letivos	VALOR UNITÁRIO DO KM	VALOR TOTAL ESTADO	VALOR TOTAL MUNICÍPIO	VALOR TOTAL ADITIVO
32	ROTA 32	KM	69	14.076	R\$ 10,96	R\$ 154.272,96	-	R\$ 154.272,96
36	ROTA 36	KM	48	9.792	R\$ 15,59	R\$ 152.657,28	-	R\$ 152.657,28
41	ROTA 41	KM	90	18.360	R\$ 8,22	R\$ 150.919,20	-	R\$ 150.919,20
48	ROTA 48	KM	178	36.312	R\$ 13,87	R\$ 73.566,48	R\$430.080,96	R\$ 503.647,44
VALOR TOTAL						R\$ 531.415,92	R\$430.080,96	R\$ 961.496,88

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato, será acompanhada pelo servidor **Sr. Lucas Andrade Toretta**, matrícula 10907, que deverá atestar a realização dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS-LEI N. 13.709/2018.

4.1.É vedado aos partícipes à utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.2.Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto contratado, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

4.3.Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por



inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.5 .A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência.

E por estarem assim justos e aditados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste aditivo contratual, firmando-o em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 13 de Novembro de 2025.

CONTRATANTE:

Assinado por BRUNO PELLA 093.***.***-**
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Bruno Pella
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente



PEDRO SANTANA SOBRINHO
Data: 13/11/2025 13:24:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA:

Santur Santana Transportes, Turismo e Serviços Ltda
Pedro Santana Sobrinho
Representante Legal da Empresa